



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 71/13 – Autógrafo nº 56/13 – Proc. nº 1.540/13-CMV.

## LEI Nº 4.893, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre a obrigação das farmácias, drogarias e outros estabelecimentos do gênero a fornecerem identificação a seus funcionários e colaboradores neste Município.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigado todo estabelecimento comercial de venda de medicamentos (farmácias, drogarias etc.), a fornecer material de identificação pessoal a seus funcionários.

**Art. 2º.** O material deverá legivelmente conter o nome pessoal e a função desempenhada pelo profissional.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos poderão fornecer a seus funcionários e colaboradores: crachás, bordados em uniformes ou identificações similares, desde que seja exposto ao público e esteja caracterizado individualmente sobre o uniforme profissional.



**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:


- I. advertência;
- II. se no prazo de dez dias úteis, contados da advertência, não for sanado o descumprimento, será aplicada a multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;
- III. aplicação de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, no caso de reincidência, decorrido o prazo de dez dias úteis da aplicação da multa.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais objetos deste dispositivo legal terão 120 dias corridos para se adequarem ao teor desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de setembro de 2013.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



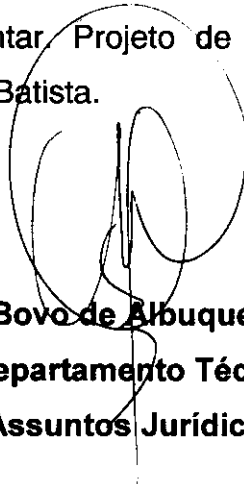
**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**CRISTINA DE FÁTIMA FIORE**  
**Secretária da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Edson Batista.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**